

DECRETO N. 18.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 127.041/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a Gerdau Aços Longos S.A., destinada à implantação da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 195.651;

II - Proprietário: Gerdau Aços Longos S.A.;

III - Localização: Rua Caravelas, n. 351, Jardim Vale do Sol;

IV - Situação: entre as áreas da Linha de Transmissão e o Centro Industrial Eldorado;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 36, coordenada UTM N-7.427.671,86587 e E-406.277,32284, cravado na divisa com a Rua Caravelas e a Transcrição n. 8.882, Livro 3-I, Folha 205, deste segue confrontando com a Rua Caravelas com azimute de 139°21'27" e distância de 406,83 m até encontrar o vértice P1, deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua Caravelas até encontrar o vértice P2, cravado na Rua Caravelas, deste deflete a direita e segue com azimute 229°25'47" e distância de 8,51 metros até encontrar o vértice P2, cravado na divisa com o Lote 1, da Quadra D, do Centro Industrial Eldorado - Matrícula n. 144.352, deste segue confrontando com o referido lote com azimute 229°25'47" e distância de 3,88 metros até encontrar o vértice P3, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice P11 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice P3 deflete a direita e segue com azimute de 319°22'48" e distância de 32,53 metros até encontrar o vértice P4, deste segue com azimute de 319°27'23" e distância de 180,91 metros até encontrar o vértice P5, deste segue com azimute de 314°15'32" e distância de 45,09 metros até encontrar o vértice P6, deste segue com azimute de

319°28'35" e distância de 45,58 metros até encontrar o vértice P7, deste segue em curva com ângulo central de 13°48'40", raio de 59,50 metros e desenvolvimento de 14,34 metros até encontrar o vértice P8, deste segue com azimute de 333°17'15" e distância de 4,89 metros até encontrar o vértice P9, deste segue em curva com ângulo central de 13°49'53", raio de 40,50 metros e desenvolvimento de 9,78 metros até encontrar o vértice P10, deste segue com azimute de 319°38'22" e distância de 71,13 metros até encontrar o vértice P11, cravado na divisa com a Transcrição n. 8.882, Livro 3-I, Folha 205, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 34°10'32" e distância de 11,93 metros até encontrar o vértice inicial 36, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 5.228,96 m² (cinco mil e duzentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrado).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 127.041/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



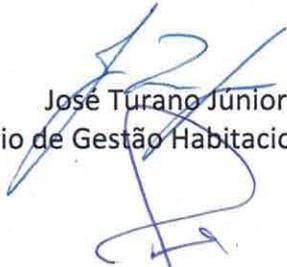
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo